



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 461, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de validade dos concursos públicos para provimento do cargo de Professor de Magistério Superior, tendo em vista seus respectivos editais:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	EDITAL	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	VALIDADE PRORROGAÇÃO
FACULDADE DE DE EDUCAÇÃO	M T E	048/2008	005971/2008-73	02/07/2008	01/07/2010
	EDUCAÇÃO	062/2008	006290/2008-22	01/07/2008	30/06/2010
FACULDADE DE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FUNDAMENTOS DA ED. FÍSICA	053/2008	006011/2008-21	01/07/2008	30/06/2010
FACULDADE DE LETRAS	LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS	051/2008	005992/2008-99	01/07/2009	30/06/2010
FACULDADE ODONTOLOGIA	ORE	047/2008	006004/2008-29	02/07/2008	01/07/2010
	CLO	050/2008	006002/2008-30	02/07/2008	01/07/2010
INSTITUTO DE DE CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS DA D RELIGIÃO	049/2008	005958/008-14	01/07/2008	30/06/2010

GESSILENE ZIGLER FOINE

**PORTARIA Nº 467, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Visitante, conforme abaixo discriminado:

A- INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS  
Departamento de História - - Edital nº 017/2009 - PRORH  
Processo 23071.000602/2009-75 - Professor Visitante

Classificação	Nome	Nota
1º	Alexandre Lazzari	85,00
2º	Alcilene Cavalcante de Oliveira	80,00

GESSILENE ZIGLER FOINE

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 257, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º de Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao Ministro de Estado da Fazenda, compete:

I - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa, para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - exercer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, encaminhados para inscrição em dívida ativa, ou que se achem em cobrança, podendo reconhecer de ofício a prescrição e a decadência, dentre outras causas de extinção do crédito;

III - representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União, na execução de sua dívida ativa;

IV - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

V - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexistência de licitação e respectivas ratificações, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério;

VI - representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

VII - fixar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VIII - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;

c) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e em outros órgãos de deliberação coletiva; e

d) nos atos constitutivos e em assembleias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;

IX - gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa;

X - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

XI - representar e defender em juízo o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;

XII - inscrever em dívida ativa os créditos decorrentes de contribuições, multas e encargos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e promover a respectiva cobrança, judicial e extrajudicial;

XIII - planejar, coordenar, orientar apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:

a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;

b) ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros, servidores e estagiários do Órgão;

c) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa; e

d) à criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição; e

XIV - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de que trata este artigo. § 1º No exercício das atividades previstas no inciso XIII será utilizada, preferencialmente, a estrutura física disponibilizada pela Escola de Administração Fazendária - ESAF.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério, regendo-se, no desempenho dessas atividades, pelas disposições do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem a seguinte estrutura permanente:

**I - UNIDADES CENTRAIS**

**1 - GABINETE (GABIN)**

1.1 - Chefe de Gabinete

-

1.2 - Divisão de Gabinete (DIGAB)

1.2.1 - Serviço de Apoio de Gabinete (SEGAB)

1.2.2 - Serviço de Atos Normativos (SEATN)

1.2.3 - Serviço de Documentação (SEDOC)

1.3 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)

1.4 - Divisão de Apoio Técnico (DIATE)

1.5 - Divisão de Procedimentos Especiais (DIPES)

1.6 - Divisão de Projetos (DIPRO)

1.7 - Divisão de Atividades Auxiliares (DIAUX)

1.8 - Serviço de Apoio (SERAP)

**2. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA**

2.1 - Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional (CRE)

2.1.1 - Coordenação de Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional (CREFN)

2.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

2.2 - Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

(COF)

2.2.1 - Coordenação de Operações Financeiras da União

(COFIN)

2.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

2.3 - Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)

2.3.1 - Coordenação de Assuntos Financeiros (CAFIN)

2.3.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

**3. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO**

3.1 - Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)

3.1.1 - Divisão de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça (DINAE)

3.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

3.1.3 - Coordenação de Consultoria Judicial (COJUD)

3.2 - Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF)

3.3 - Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)

3.3.1 - Coordenação de Assuntos Tributários (CATRI)

3.3.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

3.3.2 - Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT)

**4. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**

4.1 - Coordenação-Geral Jurídica (CJU)

4.1.1 - Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas (COJPN)

4.1.2 - Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (COJLC)

4.1.3 - Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)

4.1.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)

4.1.4 - Divisão de Apoio (DIVAP)

4.1.5 - Serviço de Apoio (SERAP)

**5. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA**

5.1 - Coordenação-Geral da Dívida Ativa (CDA)

5.1.1 - Coordenação de Gestão e Estratégias de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa (CGEAC)

5.1.2 - Coordenação Operacional de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa (COACD)

5.1.2.1 - Divisão de Créditos do FGTS (DFGTS)

5.1.3 - Serviço de Apoio (SERAP)

5.2 - Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)

5.2.1 - Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores (DGEED)

5.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

**6. DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA**

6.1 - Coordenação-Geral de Administração (CGA)

6.1.1 - Coordenação de Finanças, Licitações e Contratos (COFLC)

6.1.1.1 - Divisão de Orçamento e Finanças (DIOFI)

6.1.1.1.1 - Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEOFI)

6.1.1.2 - Divisão de Licitações e Contratos (DILIC)

6.1.1.3 - Serviço de Diárias e Passagens (SEDIP)

6.1.2 - Divisão de Logística (DILOG)

6.1.2.1 - Serviços Gerais (SEGER)

6.1.2.2 - Serviço de Patrimônio e Almoarifado (SEPAL)

6.1.2.3 - Serviços Auxiliares (SEAUUX)

6.1.3 - Divisão de Controle e Gestão de Informações (DIC-GI)

6.1.4 - Divisão de Gestão de Documentos (DIDOC)

6.1.4.1 - Serviço de Protocolo e Arquivo (SEPRO)

6.1.5 - Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP)

6.1.5.1 - Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoas (DIAPE)

6.1.5.2 - Divisão de Cadastro de Pessoas (DICAP)

6.1.5.3 - Serviço de Publicação de Atos de Gestão de Pessoas (SEPAP)